



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CONTRATO 050/2017.**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTANHAS/RN E ASSOCIAÇÃO DOS  
FERROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE  
CARUARU.***

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliada no Município de Montanhas/RN, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FERROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU**, inscrita inscrita no CNPJ sob nº. 11.706.770/0001-70, com sede a Rua Manoel Maria 03, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-060, representada neste ato Edilanio Teixeira de Carvalho, inscrito no CPF nº. 321.344.284-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no presente Processo Administrativo, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**Parágrafo Único** – O presente contrato de atração musical do setor artístico cultural, consagrada pela crítica regional (YARA TCHÊ E ALESSANDRO), para apresentação no dia 20 de julho de 2017, na festa de aniversário de 54 anos de Emancipação Política do Município de Montanhas/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

**Parágrafo Único** – Pela execução dos serviços especificados na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará o preço global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), assegurando à cobrança dos tributais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Único** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo Único** – Os preços referentes a este Contrato dar-se-ão em moeda corrente nacional, e serão irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Único** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;

c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Parágrafo Único** – São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor aplicáveis a espécie, observando sempre as recomendações e orientações do CONTRATANTE;

b) Empregar na execução dos serviços pessoal preparado e somente material adequado a boa execução dos serviços;  
c) Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

e) Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** – Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Montanhas/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montanhas/RN.

**Parágrafo Segundo** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A multa administrativa prevista na alínea “c” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento o CONTRATANTE por perdas e danos das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Quinto** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**Parágrafo Único** – A vigência do presente contrato tem duração de 09 (nove) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da CONTRATADA, notadamente decorrente do descumprimento das normas administrativas e inobservância das atribuições e encargos inerentes ao referido instrumento contratual, ensejará a rescisão deste, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, classificados conforme abaixo:

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Ação: 2063 – Apoio as Eventos Culturais e Festivos.

Natureza da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 01000

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecida na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

**Parágrafo Único** – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firma o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Montanhas /RN, 14 de julho de 2017.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS FERROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU**

CNPJ sob nº. 11.706.770/0001-70

CONTRATADO

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_